

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 14/2015 - PMT

Às sete horas e trinta minutos, do vigésimo dia, do mês de fevereiro de dois mil e quinze (20/02/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para avaliação dos pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA da Tomada de Preço nº. 14/2015 – PMT, bem como julgamento da habilitação.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Carla Moser, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital.

Do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, apresentou acervo compatível com o objeto do Edital. Sobre os documentos da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA verificou-se que não apresentou documentação de acordo com o item 7.1.6 do Edital, portanto, não cumpriu com o objeto lícitado.

Em relação aos documentos da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, tendo em vista que na sessão de abertura dos envelopes de habilitação verificou-se que no envelope identificado como de “habilitação”, havia os documentos de proposta, restou-se desta forma prejudicada qualquer análise em relação a sua habilitação no certame.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, e **inabilitação** da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilização assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímese.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro